



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 232/2002 de 14 de outubro de 2002.

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: PRORROGA O PRAZO DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.057/2000.

PROJETO-DE-LEI nº 097/2002 de 11 de outubro de 2002.

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; OBRAS, SERV. PÚBL. E ATIV. PRIVADAS.

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 090/2002 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 11 de outubro de 2002.

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES

232/2002

PROTOCOLO

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Juntamente com o presente, encaminhamos à Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, os inclusos Projetos de Lei nº 096 que "Prorroga o prazo do art. 3º da Lei Municipal nº 3.056/2000" e nº 097 que "Prorroga o prazo do art. 3º da Lei Municipal nº 3.057/2000".

Os Projetos de Lei que seguem visam prorrogar, por mais 24 meses, o prazo para as empresas Ibrac Indústria e Comércio Ltda e Detyline Produtos e Sistemas para Limpeza Ltda, instalarem-se nas áreas de terras que adquiriram do Município.

As solicitações foram encaminhadas pelas empresas ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, que diante das justificativas apresentadas entendeu em prorrogar o prazo para as empresas efetivarem suas instalações, conforme Projetos de Lei anexos.

Os pedidos de prorrogação deram-se em razão de que o prazo concedido foi insuficiente para as empresas instalarem-se, face haver necessidade de terraplenagem que foi dificultada pelo excesso de chuva ocorrido nos últimos tempos, além das empresas terem que atender requisitos da FEPAM.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


DARCY POZZA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **CLÓRIS PASQUALOTTO**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade

APROVADO

VOTAÇÃO: 1ª

por unanimidade

SALA DAS SESSÕES, 29/10/2002

DATA

Vereador

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

GABINETE DO PREFEITO

APROVADO

VOTAÇÃO: 2ª e 3ª

por unanimidade

SALA DAS SESSÕES, 05/11/2002

DATA

Vereador

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 097, DE 11 DE OUTUBRO DE 2002.

**PRORROGA O PRAZO DO
ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº
3.057/2000.**

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) meses a contar de 27 de dezembro de 2002 o prazo para instalação da empresa, previsto no art. 3º da Lei Municipal nº 3.057, de 27 de dezembro de 2000 que "Autoriza a alienação de bem imóvel à Detyline Produtos e Sistemas para Limpeza Ltda e dá outras providências", sob pena de reverter o imóvel ao patrimônio do Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos onze dias do mês de outubro de dois mil e dois.**

**DARCY POZZA
Prefeito Municipal**

Processos nº 3142, de 27.04.2000 e nº 7176, de 04.10.2002.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.057, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2000.

**AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BEM
IMÓVEL À DETYLINE PRODUTOS E
SISTEMAS PARA LIMPEZA LTDA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DARCY POZZA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a alienar à DETYLINE PRODUTOS E SISTEMAS PARA LIMPEZA LTDA, uma área de terras de sua propriedade, registrada dentro da área maior constante na matrícula nº 22.639, Livro 2-RG do Registro de Imóveis de Bento Gonçalves, assim descrita: "área com 6.661,70 m², localizada a 442,34m da RS 444 partindo do ponto de intersecção norte-leste e não se encontra em quarteirão determinado, com as seguintes confrontações: NORTE, na extensão de 73,85 metros, com propriedade de Antonio Calixta e Reinaldo Hoffmann; SUL, na extensão de 42,24 metros, com terras do Município de Bento Gonçalves; LESTE, por uma linha curva que acompanha o traçado do arroio na extensão de 109,09 metros, com terras remanescentes do Município de Bento Gonçalves; OESTE, por uma linha reta iniciando no confronte norte em direção ao sul na extensão de 98,00 metros, com terras remanescentes do Município de Bento Gonçalves".

Art. 2º - A alienação mencionada no art. 1º desta lei é celebrada com fundamento no art. 3º, II da Lei Municipal nº 2.764, de 07 de dezembro de 1998, e destinar-se-á à instalação da empresa compradora.

Art. 3º - A compradora terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação desta lei para sua instalação, sob pena de reverter o imóvel ao patrimônio do Município, conforme art. 4º, II da Lei Municipal nº 2.764/98.

Parágrafo único - Da mesma forma o imóvel ora alienado reverterá ao patrimônio do Município se a compradora cessar suas atividades transcorridos menos de 48 (quarenta e oito) meses contados do início do seu funcionamento, conforme art. 4º, II da Lei Municipal nº 2.764/98, ou se for dada outra destinação que não a prevista no art. 2º desta lei.

Art. 4º - A alienação que trata o art. 1º desta lei será celebrada pelo valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), com base em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 3.057, de 27.12.2000 - fl. 02

avaliação constante no processo administrativo e será pago da seguinte forma: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) no ato da assinatura do contrato a ser firmado e, o restante, em 30 (trinta) parcelas mensais e iguais, a serem corrigidas pelos índices oficiais.

Parágrafo único - De conformidade com o art. 4º, II

Lei Municipal nº 2.764/98 o imóvel reverterá ao patrimônio do Município se a compradora não efetuar o pagamento das prestações assumidas.

Art. 5º - As despesas com escrituração e registro correrão por conta da compradora.

Art. 6º - Aplicam-se as disposições da Lei Municipal nº 2.764/98, no que couber.

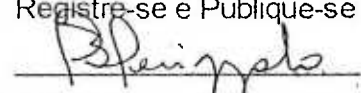
Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de dois mil.

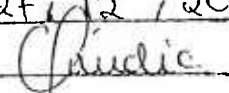

DAROY POZZA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

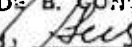

PATRÍCIA BRUN PERIZZOLO
Procuradora Geral do Município

Processo nº 4731, de 08.07.99.
Processo nº 2853, de 13.04.2000.
Processo nº 3142, de 27.04.2000.

Registrado (a) às fls. 042
e publicado (a)
Em 27.12.2000


Claudic

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES

Reg. no Livro de 

N.º 3057 à Fl. 065V


Secretaria Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 187

Processo 232/2002

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 097, de 11 de outubro de 2002, o qual *Prorroga o prazo do Artigo 3º da Lei Municipal nº 3.057/2000.*

Tendo em vista que se trata apenas de prorrogação de Lei, não alterando qualquer requisito da Lei anterior, tendo em vista ainda que os valores pagos pelos imóveis são corrigidos, não vemos impedimento para a tramitação e votação da matéria, do ponto de vista jurídico.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e dois.

Assessoria Jurídica:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº: 232/2002

ASSUNTO: PRORROGA O PRAZO DO ART.3º
DA LEI MUNICIPAL Nº 3.057/2000.

AUTOR: Executivo Municipal

RELATOR: Vereador

Parecer COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Processo nº 232/2002, que Prorroga o prazo do artigo 3º da Lei Municipal nº 3.057/2000, exaram o seguinte parecer:

O presente Projeto objetiva a prorrogação de Lei, não alterando requisitos da Lei anterior, tendo em vista que os valores pagos pelos imóveis serão corrigidos.

Desta forma, esta Comissão entende que o Projeto possui condições para tramitação e votação.

É o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e dois.

Vereador **MARIO GABARDO**
Presidente

Vereador **JAURI PEIXOTO**
Vice-Presidente

Vereador **ENIO DE PARIS**
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº: 232/2002

ASSUNTO: PRORROGA O PRAZO DO ART.3º
DA LEI MUNICIPAL Nº 3.057/2000.

AUTOR: Executivo Municipal

RELATOR: Vereador

Parecer COMISSÃO DE OBRAS, SERV. PUB. E ATIV. PRIVADAS

A COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS, após proceder a análise do Projeto de Lei em apreço, que **PRORROGA O PRAZO DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.057/2000** (processo nº 232/2002), é de parecer favorável a sua aprovação, pelos seus próprios fundamentos.

e dois.

Sala das Sessões, aos vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil


Vereador CARLOS POZZA
Presidente

Vereador IVAR L. CASTAGNETTI
Vice-presidente


Vereador VALDECIR RUBBO
Membro Efetivo